

LEI Nº 637, DE 23 DE ABRIL DE 1974  
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA E O REGIME

## JURIDICO E VENCIMENTOS DE SEUS SERVIDORES "

- 1) Condições
- 2) Setor Pessoal

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA, Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba aprovou, e eu, promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º. A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Guariba, de conformidade com o organograma anexo e que faz parte integrante desta Lei, passa a ser a seguinte:

1- Coordenador Geral de todas as atividades e órgãos municipais:

O Prefeito Municipal

2- Órgãos de dependência federal diretamente ligados e subordinados ao Prefeito Municipal:

a) Junta de Serviço Militar

b) Posto de Expedição de Carteira Profissional

c) Unidade Municipal de Cadastro de Imóveis

3- Órgãos de assessoramento do Prefeito Municipal:

a) Assessoria Administrativa

b) Assessoria Técnica

c) Assessoria Jurídica

4- Órgãos e sub-órgãos de execução de administração municipal:

a) Divisão de Administração compreendendo:

I- Secretaria

II- Portaria

III- Setor do Material

IV- Setor do Pessoal

b) Divisão de Educação e Cultura compreendendo:

I- Escolas Municipais

II - Serviços de Merenda Escolar

III - Bibliotecas Municipais

c) Divisão de Finanças compreendendo:

I - Setor de Contabilidade

II - Setor de Tributação

III - Setor de Tesouraria

d) Divisão de Serviços e Obras Públicas compreendendo:

I - Setor de Obras

II - Setor de Água e Esgoto

III - Setor de Serviços Urbanos

Artigo 2º: A organização funcional de cada dependência obedecerá as disposições abaixo.

§ 1º: Os órgãos de dependência federal, aos quais compete executar os serviços determinados pelas suas respectivas subordinantes, contará com o pessoal necessário às suas atividades, contratado no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Os encargos desses órgãos que não compartilharem pessoal próprio, serão executados por servidores da Prefeitura Municipal mediante designação de função qualificada.

§ 2º: As funções de assessoria serão executadas por profissionais liberais, que segundo suas respectivas atribuições, deverão ser administrador, Engenheiro e Advogado, os quais serão contratados por serviço e prazo certo, sem qualquer vínculo empregatício, sendo considerados serviços técnicos especializados.

§ 3º: Os órgãos de execução administrativa, contará com o quadro de pessoal, atribuições e sub-divisões que abaixo segue:

1. Divisão de Administração

Competência: Direção geral, supervisão e execução de todos os assuntos relacionados com a administração interna do Município.

Chefia: Secretário

Dependências e Pessoal subordinados:

a) Secretaria

Escriturário - Sub-chefe (1)

b) Portaria

Porteiro (1)

Portinheiro (1)

c) Setor de Material

Encarregado do Setor de Material (1)

d) Setor de Pessoal

Encarregado do Setor de Pessoal (1)

2. Divisão de Educação e Cultura

Competência: Direção geral, supervisão e execução de todos os assuntos relacionados com o ensino, educação e cultura, em todos os seus níveis e modalidades.

Chefia: Professor Supervisor

Dependências e pessoal subordinados:

a) Escolas primárias municipais

Professores primários (10)

Serventes (2)

b) Escola para alunos Excepcionais

Professor Especializado (1)

c) Escola de Corte e Costura

Monitor (1)

d) Escola de Ensino Supletivo - Alfabetização de Adultos

Professores primários (6).

e) Serviço de Merenda Escolar

Supervisora (1)

Merendeiras (3)

f) Biblioteca Municipal

Encarregados (2)

3. Divisão de Finanças

Competência: Direção geral, supervisão e execução de todos os assuntos relacionados com a gestão econômica-financeira do Município.

Chefia: Contador

Dependências e pessoal subordinados:

a) Setor de Contabilidade  
Sub-contador - sub-chefe (1)

Auxiliar (1)

b) Setor de Tributação

Langador - sub-chefe (1)

Encarregado de Serviço (1)

Auxiliar (1)

Fiscal (1)

c) Setor de Tesouraria

Tesoureiro - sub-chefe (1)

Caixa (1)

4. Divisão de Serviços e Obras Públicas

Competência: Direção geral, supervisão e execução dos serviços e obras municipais.

Chefia: Fiscal Geral

Dependências e pessoal subordinados:

a) Setor de Água e Esgoto

Encarregado de Serviço - sub-chefe (1)

Zelador (1)

Encanador (1)

Mensalistas (4)

b) Setor de Serviços Urbanos

Encarregado de Serviço - sub-chefe (1)

Unidades de Serviço:

I. Setor de Estradas Municipais:

Motociclistas (4)

Operadores de máquinas (2)

Mensalistas (8)

II - Setor de Limpeza Pública

Mensalistas (5)

III - Setor de Logradouros Públicos

Mensalistas (4)

#### IV - Letor do Matadouro

Zelador (1)

#### V - Setor de Cemitérios

Zelador (1)

#### VI - Setor de Serviços Diversos

Motorista (1)

Pedreiros (3)

Zelador Estádio Municipal (1)

Mensalistas (10)

Artigo 3º: Hietamente subordinado ao Gabinete do Prefeito fica criado um cargo de motorista.

Artigo 4º: O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Querêba, seus regimes jurídicos de trabalho e suas referências para efeito de vencimentos passa a ser o seguinte:

a) Cargos regidos pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais:

Contador

Ref. 25 (um)

Secretário

Ref. 20 (um)

Escrivão

Ref. 19 (um)

Lançador

Ref. 19 (um)

Escriturário

Ref. 15 (um)

Fiscal Geral

Ref. 17 (um)

Porteiro

Ref. 10 (um)

b) Cargos regidos pela consolidação das leis do Trabalho:

Sub-contador

Ref. 15 (um)

Encarregado de Serviço Substituto

Ref. 14 (um)

Encarregado de Serviços de Água e Esgoto

Ref. 16 (um)

Fiscal

Ref. 16 (um)

Operador de Máquinas

Ref. 14 (dois)

Pedreiro

Ref. 12 (três)

Encanador

Ref. 12 (um)

Encarregado de Setor

Ref. 12 (dois)

Professor Supervisor

Ref. 11 (um)

motorista	Ref. 11 (seis)
Professor Especializado	Ref. 10 (um)
Zelador	Ref. 10 (três)
Guarda noturno	Ref. 9 (dois)
Caixa	Ref. 9 (um)
Meensalista	Ref. 9 (Trinta e dois)
Zelador Estádio Municipal	Ref. 9 (um)
Supervisores da Merenda Escolar	Ref. 7 (um)
Professor Primário - Curso Elementar	Ref. 6 (dois)
Professor Primário - Curso Integrado	Ref. 4 (seis)
Encarregado da Biblioteca	Ref. 3 (dois)
Servente	Ref. 2 (dois)
Monitor da Escola de Corte e Costura	Ref. 2 (um)
Merendeira	Ref. 2 (três)
Auxiliar de Contabilidade	Ref. 2 (um)
Auxiliar de Leitura	Ref. 2 (um)
Contínuo	Ref. 1 (um)

Artigo 5º Os cargos anteriormente existente e não constantes do quadro acima, ficam automaticamente extintos.

§ 1º Não se enquadraram nas disposições deste artigo os cargos de Médico e Guarda Noturnos os quais serão automaticamente extintos na vacância.

§ 2º O atuais ocupantes dos cargos ora extintos serão remanejados para outros cargos compatíveis, ou, dependendo da sua relação jurídica, dispensados ou colocados em disponibilidade.

Artigo 6º O Aumento do pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba obedecendo a referência constante do artigo 4º passam a partir de 1º de Abril de 1974 a ser o seguinte:

Ref. 1	R\$ 350.00
Ref. 2	R\$ 375.00
Ref. 3	R\$ 400.00

Ref. 4	G\$ 425,00
Ref. 5	G\$ 450,00
Ref. 6	G\$ 475,00
Ref. 7	G\$ 500,00
Ref. 8	G\$ 550,00
Ref. 9	G\$ 600,00
Ref. 10	G\$ 650,00
Ref. 11	G\$ 700,00
Ref. 12	G\$ 750,00
Ref. 13	G\$ 800,00
Ref. 14	G\$ 850,00
Ref. 15	G\$ 900,00
Ref. 16	G\$ 950,00
Ref. 17	G\$ 1.000,00
Ref. 18	G\$ 1.100,00
Ref. 19	G\$ 1.200,00
Ref. 20	G\$ 1.300,00
Ref. 21	G\$ 1.400,00
Ref. 22	G\$ 1.500,00
Ref. 23	G\$ 1.600,00
Ref. 24	G\$ 1.700,00
Ref. 25	G\$ 1.800,00

Artigo 7º: A partir do dia 1º de Abril de 1974 ficam extintas todas as vantagens concedidas aos servidores municipais, excepto aquelas de adicionais por tempo de serviço, sexta parte, salário família, salário esposa e quebra de caixa.

Artigo 8º: Para os serviços de natureza eventual o Prefeito Municipal fica autorizado a contratar pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o pessoal necessário, em bases nunca superiores aos vencimentos pagos aos servidores de funções análogas.

Artigo 9º: Esta Lei se aplica aos funcionários aposentados

da Prefeitura Municipal de Guariba.

Artigo 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1.º de Abril de 1974

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 23 de Abril de 1974

Francisco Antonio Louzada

FRANCISCO ANTONIO LOUZADA  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrado e publicado nesta Secretaria na mesma data.

Francisco Nazareno Louzada  
FRANCISCO NAZARENO LOUZADA  
SECRETARIO